



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 15/2023.**

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 2/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro e abadás aos Blocos Carnavalescos da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

Informamos aos Nobres Vereadores que iremos retomar o Carnaval Barra Folia, diversas atrações musicais, além do tradicional desfile de blocos, trazendo muita alegria para nossos munícipes e turistas.

Visando abrilhantar ainda mais o Desfile de Blocos Carnavalescos de nossa cidade, pretendemos conceder abadás e uma ajuda de custo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada bloco, com a finalidade de custear os gastos com maquiagem e adereços dos foliões, produção musical, logística, entre outros.

Vale destacar que, apenas os Blocos Carnavalescos sediados no Município e com uma quantidade mínima de 30 (trinta) foliões farão jus ao auxílio financeiro e aos abadás, limitados a 6 (seis) blocos.

Ao final do desfiles pretendemos premiar os Blocos Carnavalescos com troféu de participação.

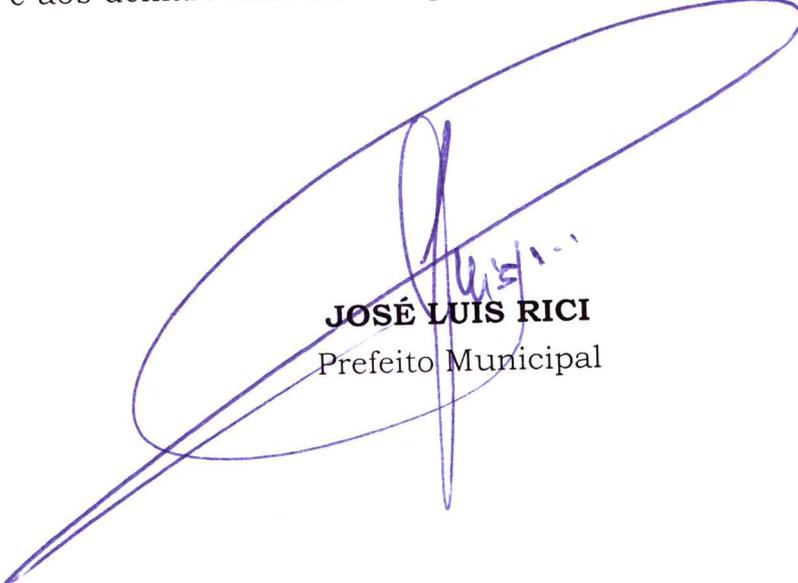


# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Trata-se de um projeto de lei de grande valia, haja vista que o Desfile de Blocos Carnavalescos é tradicional na cidade, sendo que faz parte das atividades realizadas no carnaval há anos.

Dessa feita, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, sua aprovação na forma proposta, e em **regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI Nº 2/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro e abadás aos Blocos Carnavalescos da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro e abadás, a título de ajuda de custo, aos Blocos Carnavalescos que desfilarem nos Carnavais promovidos pelo Município.

**§ 1º** O valor do auxílio será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Bloco Carnavalesco.

**§ 2º** Poderão receber o auxílio financeiro e abadás os Blocos Carnavalescos sediados no Município, com quantidade mínima de 30 (trinta) foliões, limitados a 6 (seis) blocos.

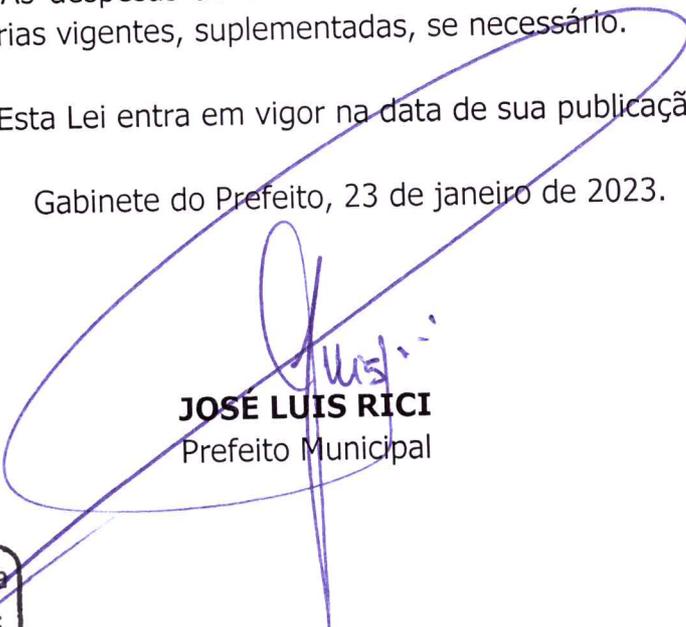
**§ 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura o credenciamento dos Blocos Carnavalescos para a concessão do auxílio.

**Art. 2º** Autoriza o Município a premiar os Blocos Carnavalescos com troféus de participação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2023.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROTOC. NO LIV. RESP. ( 8.10 ) Hrs:  
FLS.: — SOB Nº 033/2023  
Barra Bonita, 24 de 01 de 2023  
Liliane